



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO Nº 3.753
DE 28 DE MAIO DE 2018.**

“ DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO os impactos e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralização nacional dos caminhoneiros, iniciado em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção dos serviços públicos,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais em função do interesse público, nos casos de situação de emergência;

CONSIDERANDO que a falta de combustível para o abastecimento de veículos utilitários, maquinários, ônibus escolar e, primordialmente ambulâncias que já vem prejudicando o atendimento aos serviços públicos, já afetou drasticamente todos os Municípios de abrangência do Civap;

CONSIDERANDO o momento difícil que o País vem atravessando sem que haja nenhuma expectativa de solução imediata;

CONSIDERANDO as normas constitucionais vigentes, bem como o artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado o Estado de Emergência/Calamidade Pública no Município de Quatá, decorrente de situação anormal, produzida pela paralização dos caminhoneiros, trazendo escassez de combustível, de produtos e insumos para diversas áreas da Administração Pública Municipal, afetando a normalidade e continuidade dos serviços públicos essenciais no Município.

Artigo 2º - todas as empresas sediadas no Município, que comercializam combustíveis e outros insumos, utilizados pela Prefeitura, deverão assegurar prioridade para o atendimento dos serviços públicos essenciais;

Artigo 3º - São serviços públicos essenciais para fins desse Decreto:

I - atendimento à saúde (transporte e atendimento de paciente oncológicos e hemodiálise, urgência e emergência, UBS e PSF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

II – coleta de lixo orgânico;

III – segurança pública (auxílio às polícias militar, civil e Corpo de Bombeiros);

IV – Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Ficam suspensas a partir de 30/05/2018 as aulas e o transporte escolar da rede municipal de ensino, mantendo se apenas as Creches Municipais em funcionamento;

Artigo 4º- No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inc. XXV, da Constituição Federal.

Artigo 5º - As Secretarias Municipais, deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Artigo 6º- Este Decreto tem validade até que sejam normalizados os abastecimentos dos combustíveis e mantimentos no Município.

Artigo 7º - Caberá às autoridades competentes de cada órgão municipal, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 29 de Maio de 2.018.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,
na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretaria Administrativa